



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2016**

**RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 163 da Lei Municipal nº 3.864, de 26 de dezembro de 2012; e Lei 4.660, de 10 de junho de 2016, comunica aos interessados que **executará** a pavimentação com blocos intertravados tipo PAV'S, das **Ruas: 7 de Setembro e Corredor Erno Drymeier**, ambas localizadas no Bairro Languiru, sendo que, para os fins de que tratam as Leis supra citadas, informa aos proprietários dos imóveis atingidos pela obra o seguinte:

- 1 – Da Delimitação das Áreas de Influência:** A área de influência da obra, conforme especificado no anexo II do presente Edital, fica fixada pelos seguintes limites:
  - 1.1 – **Rua 7 de Setembro**, no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Brust e o Corredor Erno Drymeier, numa extensão de 54,15 metros, totalizando a área de 379,00 m<sup>2</sup>.
  - 1.2 – **Corredor Erno Drymeier**, compreendido entre a Rua 3 de Outubro e a Rua 7 de Setembro, numa extensão de 103,20 metros, totalizando a área de 656,00 m<sup>2</sup>.
- 2 – Do Memorial Descritivo do Projeto:** O Memorial Descritivo da Obra fica fixado de acordo com o Anexo I do presente Edital.
- 3 – Do Custo Total da Obra:** O custo total para a pavimentação do trecho da rua, conforme fixado no item 1 do presente edital, fica orçado em:
  - 3.1 – **Rua 7 de Setembro:** R\$ 30.251,89 (Trinta mil, duzentos e cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos);
  - 3.2 – **Corredor Erno Drymeier:** R\$ 51.220,26 (Cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos);
- 4 – Plano de Rateio do Custo da Obra:** O custo da obra será rateado entre os proprietários dos imóveis diretamente atingidos pela mesma, de acordo com os valores estabelecidos na coluna "**Valorização R\$**" do anexo IV do presente Edital.
- 5 – Da Impugnação:** De acordo com o que estabelece o Artigo 163 da Lei Municipal nº 3.864, de 26 de dezembro de 2012, ficam os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras notificados, no prazo de 30 (trinta dias) contados da sua publicação, impugnar o presente edital com relação a qualquer dos elementos nele constantes, se assim o entenderem necessário, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
  - 5.1 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade Fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, para a abertura do competente processo administrativo que rege-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

**Os anexos estão disponíveis na sala 14 do Centro Administrativo.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 29 de junho de 2016.

Renato Airton Altmann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jaime Genésio Klein  
Secretario Municipal da Fazenda